 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O Grupo EcoRodovias conduz seus negócios baseado em altos padrões éticos, estabelecidos em seu Código de Conduta Empresarial, com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé.

Com o intuito de reforçar o compromisso do Grupo EcoRodovias com a ética e a transparência, é estabelecida esta Instrução Normativa que tem por objetivo definir diretrizes para identificar e atuar diante de eventuais situações de conflito de interesses.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidades de Concessão Rodoviária; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Gerência de Compliance.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2018/020 – Conflito de Interesses.**

São Paulo, 30 de novembro de 2020.



Nicolò Caffo

Diretor Executivo de Negócios Rodoviários




Marcello Guidotti

Diretor Executivo Financeiro e RI




Marcelo Lucon

Diretor Executivo Jurídico

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

1. CONCEITOS

- Agente Público: qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome do Grupo EcoRodovias.
- Conflito de Interesses: quando o interesse pessoal do Colaborador estiver em conflito com os interesses do Grupo EcoRodovias. Entende-se por “interesses pessoais” não apenas os interesses do próprio Colaborador, mas também os interesses de seus relacionamentos mais próximos (indivíduos ou empresas).
- Familiar: pode ser qualquer um dos seguintes: esposo(a), parceiro com quem vive, pai ou mãe, irmão ou irmã, filho ou filha, avô ou avó, neto ou neta, sobrinho ou sobrinha, tio ou tia, primo ou prima, enteado ou enteada, padrasto ou madrastra ou familiares do esposo(a), namorado(a), amigo(a) próximo, entre outros.
- Legislação Anticorrupção e Antissuborno: inclui toda e qualquer legislação anticorrupção e antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a norma ABNT NBR ISO37001 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993).
- Portal de Ética e Integridade: seção na Rede Interna (intranet) voltada para as iniciativas de Compliance do Grupo EcoRodovias.
- Posições Chave: supervisores, coordenadores, especialistas, gerentes e diretores.

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

2. DIRETRIZES GERAIS

O Conflito de Interesses se configura quando o interesse do Colaborador, real ou potencial, afeta ou pode afetar a capacidade de o Colaborador executar o seu trabalho de forma ética e isenta, baseado no melhor interesse do Grupo EcoRodovias.

Medidas mitigatórias poderão ser implementadas como forma de proteção tanto do Grupo EcoRodovias quanto do Colaborador caso surja uma situação de potencial Conflito de Interesses, eliminando assim dúvidas e percepções equivocadas sobre a imparcialidade das decisões de negócios do Grupo EcoRodovias.

2.1 Participação Societária

O Grupo EcoRodovias não admite que quaisquer de seus Colaboradores possuam participação societária (como proprietários, sócios ou administradores) direta ou indireta em:

- a. Empresas que tenham eventuais vínculos societários com Agentes Públicos que tenham suas atividades relacionadas com os negócios do Grupo EcoRodovias; ou
- b. Empresas do mesmo setor de atuação do Grupo EcoRodovias.

2.2 Investimentos


O Grupo EcoRodovias entende que investimentos em fundos e ações listadas e negociadas em Bolsa de Valores não representam Conflito de Interesses, desde que as ações tenham sido adquiridas com base em informações públicas disponíveis.

2.3 Participação de Familiares ou Pessoas de Relacionamento Próximo

Caso o Colaborador possua Familiares ou pessoas de relacionamento próximo que trabalhem em concorrentes ou fornecedores do Grupo EcoRodovias, o Colaborador deverá reportar tal situação para que ela seja devidamente analisada pela Gerência de Compliance e, se necessário, adotadas as medidas de mitigação cabíveis.

2.4 Atividades Externas

O Grupo EcoRodovias não admite que seus Colaboradores trabalhem ou prestem serviços para seus concorrentes, assim como não admite que seus Colaboradores exerçam

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

atividades externas à companhia, onde possam se beneficiar de informações internas ou confidenciais obtidas em razão de suas funções.

Os Colaboradores não devem exercer outros trabalhos ou atividades regulares para outras empresas ou entidades, mesmo que de forma temporária e sem remuneração, caso tais atividades possam de alguma forma impactar ou prejudicar o desempenho de suas funções enquanto Colaboradores do Grupo EcoRodovias.

2.5 Relacionamento no Ambiente de Trabalho

O Grupo EcoRodovias não proíbe os laços de parentesco ou relacionamento próximo entre Colaboradores, contanto que tais relações pessoais não prejudiquem ou gerem a aparência de prejudicar o regular desempenho das atividades dos Colaboradores no Grupo EcoRodovias.

Colaboradores que possuem relação de parentesco ou que sejam pessoas próximas não poderão:


- a. Possuir uma relação de subordinação direta; e
- b. Estar expostos a uma situação em que parte das funções de um dos Colaboradores possa afetar o outro (por ex.: supervisão, controle e fiscalização das atividades).

Caso o Colaborador possua ou venha a possuir Familiar ou pessoa de relacionamento próximo trabalhando no Grupo EcoRodovias, o Colaborador deve reportar tal situação por meio do preenchimento da “Declaração a Qualquer Tempo de Conflito de Interesses” disponível no Portal de Ética e Integridade.

2.6 Relacionamento Comercial com Colaboradores

É permitida a contratação de fornecedores relacionados a Colaboradores ou a pessoas próximas a Colaboradores do Grupo EcoRodovias (seja como acionistas, proprietários ou administradores), desde que:

- a. Essa informação seja amplamente divulgada desde o início da contratação a pessoa responsável pela contratação; e
- b. Em hipótese alguma o próprio Colaborador envolvido atue na negociação, na contratação ou na gestão do contratado, direta ou indiretamente, parcial ou integralmente (resumidamente, elaboração de requisição, contratação, gestão, medição e aprovação de pagamentos).

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

2.7 Relacionamento com Agentes Públicos

Todo o relacionamento com Agentes Públicos deverá ocorrer de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, Instrução Normativa de Interação com Agentes Públicos e as regras as quais o Agente Público estiver sujeito.


Qualquer Colaborador que tenha uma relação afetiva ou de parentesco com um Agente Público deverá reportar este relacionamento através do “Declaração de Conflito de Interesses Anual ou a Qualquer Tempo” no Portal de Ética e Integridade do Grupo EcoRodovias.

3. SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

Situações de Conflitos de Interesses podem surgir quando o Colaborador, um Familiar ou um amigo próximo:

- a. Envolver-se em atividades que concorram ou pareçam concorrer com os interesses do Grupo EcoRodovias;
- b. Deixar suas decisões de negócios serem influenciadas ou parecerem ser influenciadas pelos interesses pessoais, de Familiar ou de amigades;
- c. Utilizar propriedade, informações ou recursos do Grupo EcoRodovias em benefício pessoal ou de terceiros;
- d. Contratar, supervisionar ou ter uma linha direta ou indireta de subordinação com um Familiar ou a alguém com quem o Colaborador mantém um relacionamento íntimo;
- e. Contratar ou indicar terceiros que possuam como sócios, acionistas, administradores ou Colaboradores com poder decisório um Familiar ou a alguém com quem o Colaborador mantém um relacionamento próximo; ou
- f. Receber ou ter a oferta de recebimento de qualquer benefício pessoal ou financeiro na prestação de serviços, fornecimento ou de trabalho para um fornecedor, cliente ou concorrente ou para uma empresa que busca fazer negócios com o Grupo EcoRodovias.

A lista acima é exemplificativa, podendo surgir outras situações de Conflitos de Interesses não listadas na presente Instrução Normativa.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

3.1 Determinando um Conflito de Interesses

Para determinar se existe um Conflito de Interesse que deva ser divulgado, o Colaborador poderá se fazer as seguintes perguntas:

- a. Existem interesses externos que influenciam ou parecem influenciar a minha capacidade em tomar decisões empresariais íntegras?
- b. Tenho algum benefício do meu envolvimento nesta situação? Há algum Familiar ou amigo próximo meu que se beneficia disto?
- c. A minha participação nesta atividade pode interferir com a minha capacidade de fazer o meu trabalho?
- d. Esta situação pode me levar a colocar os meus próprios interesses em prejuízo dos interesses do Grupo?
- e. Se a situação se tornasse pública, eu ficaria constrangido? E o Grupo EcoRodovias?

4. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores do Grupo EcoRodovias são responsáveis por prestar tempestivamente a sua declaração de Conflito de Interesses caso seja identificada a existência de um conflito.

É importante ressaltar que a mera existência de um Conflito de Interesses por si só não constitui necessariamente violação ao Código de Conduta Empresarial ou as regras internas do Grupo EcoRodovias, mas a omissão em declarar este conflito sim.


Portanto, é necessário que o Colaborador declare a existência do conflito para que o Grupo EcoRodovias em conjunto com a Gerência de Compliance possa elaborar um plano de ação para mitigar os riscos decorrentes do Conflito de Interesses.

4.1 Declaração Anual de Conflitos de Interesses

Anualmente a Gerência de Compliance realiza a Campanha de Conflito de Interesses para Posições Chave do Grupo EcoRodovias, os quais deverão preencher a “Declaração Anual de Conflito de Interesses” disponível no Portal de Ética e Integridade.

4.2 Declaração a Qualquer Tempo

Sempre que um Colaborador se encontrar em uma situação de Conflito de Interesses que

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

ainda não tiver sido comunicada no Portal de Ética e Integridade, o Colaborador terá a obrigação de reportar imediatamente esta situação por meio do preenchimento da “Declaração a Qualquer Tempo de Conflito de Interesses” disponível no Portal de Ética e Integridade.

5. GERÊNCIA DE COMPLIANCE

A Gerência de Compliance é responsável por realizar a campanha anual de Conflito de Interesses, bem como por analisar todas as declarações que forem submetidas no Portal de Ética e Integridade e sugerir para a Diretoria Executiva as ações que deverão ser adotadas para mitigar os riscos decorrentes deste conflito.

A Gerência de Compliance, poderá, considerando a relevância do conflito, sugerir à Diretoria Executiva que sejam adotadas, isoladamente ou cumulativamente, as seguintes medidas ao Colaborador:

- a. Imposição do dever de confidencialidade;
- b. Abster-se de participar de qualquer comunicação, discussão ou negociação relacionada com o conflito;
- c. Abster-se de participar do gerenciamento ou administração de qualquer projeto, negociação, ou contrato relacionado com o conflito;
- d. Reatribuição das funções do Colaborador; ou
- e. Outras medidas que considerar necessárias para a mitigação dos riscos decorrentes deste conflito.


As medidas acima listadas serão formalizadas em plano de ação elaborado pela Gerência de Compliance que deverá ser compartilhado com o Colaborador, gestor do Colaborador e, caso necessário, Diretoria de Recursos Humanos.

Caberá ao gestor do Colaborador acompanhar as medidas da Gerência de Compliance.

6. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados

 ecoRODOVIAS	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2020 / 021
CONFLITO DE INTERESSES		

pelo Colaborador.

7. CONTATO

É essencial que todos abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, vantagem indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta Empresarial, por meio do Canal de Ética do Grupo EcoRodovias: <https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#>

Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Compliance pelo e-mail compliance@ecorodovias.com.br.

8. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Empresarial;
- IN Programa de Ética – Sistema de Integridade (PE – SI);
- IN Anticorrupção e Antissuborno;
- IN de Doações e Patrocínios;
- IN de Defesa da Concorrência;
- IN de Brindes e Presentes; e
- IN de Interação com Agentes Públicos.